C.G.A
FLS 280
C.A.

Protocolado CGA nº 149/2014
Unidade: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU
Secretaria: Secretaria da Habitação
Assunto: Possíveis irregularidades na contratação de trabalhadores para obras da CDHU.

RELATÓRIO

1. Trata-se de protocolado instaurado a partir de notícia publicada no Jornal Dia Dia (fls. 04), dando conta de suposta irregularidade na contratação de funcionários para obras de conjunto habitacional da CDHU no município de Buritama. De acordo com a notícia, os trabalhadores, dentre eles um menor de idade, foram encontrados em condições precárias de trabalho. As vítimas seriam todas originárias do Estado de Pernambuco e o caso estaria sendo investigado pela Polícia Civil e pelo Ministério Público do Trabalho – MPT.

2. Com base na notícia, a Corregedoria Geral da Administração realizou pesquisas nos sistemas de dados da CDHU e solicitou informações, constatando tratar-se do empreendimento Buritama "F".

3. Destacaram-se os seguintes documentos encaminhados pela CDHU:

a) Nota Técnica (fls. 12/13);

b) Relatórios de vistorias feitas pelo Consórcio Fiscalizador CNEC/WorleyParsons/Alphageos, de outubro de 2013 a janeiro de 2014, Memorandos encaminhados à Prefeitura de Buritama solicitando correção das irregularidades e declarações da

C.G.A
FLS 281
C.A.

construtora responsável pela obra, Lomy Engenharia, de não possuir alojamentos ou moradia provisória para funcionários dentro do empreendimento Buritama "F" (fls. 14/32) (grifo nosso);

c) Fichas de Registros de Empregados, de Controle de Equipamento de Proteção Individual – EPI's, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, documentos pessoais e em parte atestados de saúde ocupacional (fls. 34/139);

d) Comprovantes de Recolhimento do FGTS e Previdência Social (fls. 141/148).

4. De acordo com a Nota Técnica são realizados mensalmente *check lists* no canteiro de obras e alojamentos (estes quando os há). As irregularidades e descumprimentos à NR-18 são objeto de notificações à Prefeitura. Em relação à empresa contratada, entrega mensalmente o registro dos seus funcionários e do pessoal contratado pelo empreiteiro (empresa José A. da Costa-ME) e declarações na qual a empreiteira informa não possuir alojamento para os seus funcionários no canteiro de obras. Observa que a casa citada na denúncia tratar-se-ia de uma "república" instalada pela empresa José A. da Costa-ME para abrigar parte de seus funcionários, o que seria desconhecido da fiscalizadora.

5. A Nota ressalta, ainda, não ter a fiscalizadora ciência se a obra possui funcionários sem registro, mas que como a inspeção é por amostragem, pode ocorrer das empresas ocultarem informações. Destacou que a construtora teria informado que realiza pagamentos quinzenais aos seus contratados ou empreiteiros e que, no caso em questão, o empreiteiro não teria repassado os pagamentos aos funcionários, levando os mesmos ao Ministério do Trabalho. A empresa teria assumido as dívidas de seu empreiteiro (pagando todos os funcionários perante o Sindicato dos

Trabalhadores da Construção Civil), e também assumido os valores de passagem para o pessoal voltar a seu estado de origem.

6. Consultado o Livro de Ocorrências da obra, disponibilizado pelo Sistema de Gestão de Empreendimentos da CDHU – Sistema GEM, verificou-se constar no que diz respeito às normas de saúde, meio ambiente e segurança do trabalho que todos os funcionários estariam utilizando EPI's, a observância das diretivas da NR-18 e que não há observação em relação a descarte de material tóxico no canteiro de obras (fls. 150/168).

7. Em contato telefônico com a Delegacia de Polícia Civil de Buritama, no dia 14/07/2014 (tel. 0xx18 3691-1144), a CGA foi atendida pelo escrivão Pedro, responsável pelo inquérito (IP nº 282/2013), tendo este informado que naquele momento a polícia aguardava respostas a ofícios encaminhados ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e à Prefeitura de Buritama, após o que prosseguiriam os trabalhos de investigação.

8. Expedido ofício, a seguir, à Procuradoria do Trabalho de Araçatuba solicitando informações sobre providências já adotadas em razão do inquérito policial, veio resposta (fls. 183/201) com as seguintes informações:

a) As irregularidades noticiadas deram origem ao Procedimento Preparatório nº 000041.2014.15.004/8-70 em desfavor das empresas envolvidas José A. da Costa-ME e Lomy Engenharia Ltda.;
b) A Lomy comprometeu-se a adotar medidas para sanar as irregularidades praticadas pela subcontratada, com a disponibilização de alojamento e alimentação aos trabalhadores terceirizados até o adimplemento dos salários atrasados e o acerto rescisório, compromisso que foi cumprido;
c) Foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 049/2014 com a empresa Lomy, que assumiu obrigações de fiscalização do

283

cumprimento da legislação trabalhista por parte de terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços em obras de sua responsabilidade;

d) A Lomy também figura como signatária do TAC nº 021/2013 firmado no âmbito do IC nº 00179.2012.15.004/6-70 que prevê cláusulas obrigacionais a respeito da fiscalização do meio ambiente laboral em que se ativam trabalhadores terceirizados;

e) Para o acompanhamento do TAC nº 021/2013 já havia sido requisitado o desencadeamento de ação fiscal pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Araçatuba;

f) Em operação realizada em abril de 2014, embora a referida Gerência não tenha constatado descumprimento das cláusulas dos TAC's nº 021/2013 e 049/2014, informou que a Lomy foi autuada por outras infrações que, de seu turno, deram ensejo à instauração de nova investigação, objeto do Procedimento Preparatório nº 000144.2014.15.004/8-70;

g) Que em relação à subempreiteira José A. da Costa-ME contratada pela Lomy, desde o início das investigações até o momento, não foi localizado o paradeiro de seus representantes;

h) Que a próxima medida a ser adotada para subsidiar as investigações será a requisição de nova fiscalização pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Araçatuba para fins de verificação do efetivo cumprimento dos TAC's nº 021/2013 e 049/2014 em todos os canteiros das obras executadas pela Lomy nos municípios de Araçatuba, Birigui, Penápolis e Buritama, que integram a área de atribuição da Procuradoria do Trabalho de Araçatuba.

9. Diante das informações prestadas pelo MPT, a CGA fez consulta ao sistema de dados "Contratos", da CDHU, de acordo com o qual não existem contratos celebrados diretamente pela Companhia com as empresas José A. da Costa-

C.G.A
FLS 284
C.A.

ME e Lomy Engenharia Ltda. Realizada pesquisa no Sistema GEM verificou-se que a obra se encontrava em andamento "com bom ritmo de serviços" (fls. 213).

10. Inobstante o entendimento que o objeto específico deste protocolado estivesse esgotado (fls. 214/219), constatou-se, **na mesma ocasião,** que o fornecedor das esquadrias metálicas destinadas a portas e janelas não apresentara até então a certificação do QUALIHAB. No mais, destacou-se ter sido celebrado, em outubro de 2014, Termo Aditivo de Valor para adequação de serviços relativos a esquadrias metálicas (fls. 209).

11. Esse fato levou a CGA a expedir novo ofício solicitando informações a respeito dessa situação (fls. 221).

12. Em resposta foi encaminhado relatório com diversos esclarecimentos, destacando-se a informação de não terem sido até então realizados pagamentos vez se aguardavam os resultados de ensaios de amostras realizados pelo Instituto Tecnológico da Construção Civil – ITEC.

13. Solicitado em fevereiro de 2015 o envio de cópia do laudo conclusivo do ensaio (fls. 241). De acordo com os resultados (fls. 245/250) os resultados obtidos atenderam as exigências necessárias.

14. Do quanto exposto, tendo todas as medidas já adotadas face às construtoras, a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta nº 049/2014, o fato de que as obras se encontram em bom ritmo de andamento e que os resultados dos ensaios para esquadrias metálicas atenderam as exigências necessárias, entende-se esgotados os trabalhos correcionais, razões pelas quais sugere-se o arquivamento.

CGA, 15 de junho de 2015

[redacted]

Felipe Francisco Deckers Leme
Corregedor

[redacted]

Marina Monteiro Gonçalves
Corregedora

C.G.A
FLS 285
C.A.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 149/2014
Unidade: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU
Secretaria: Secretaria da Habitação
Assunto: Possíveis irregularidades na contratação de trabalhadores para obras da CDHU.

1. Acolho o relatório de fls. 180/184.
2. Expeçam-se ofícios à Presidência da CDHU e ao Senhor Secretário Estadual da Habitação, instruídos com cópias do relatório retro e do presente despacho.
3. No retorno, providencie o Centro Administrativo o arquivamento definitivo, nos termos do art. 21 do Decreto nº 57.500/2011.

CGA, 19 de junho de 2015

[redacted]

Ivan Francisco Pereira Agostinho
Corregedor